8 de abril de 2025

<u>jusbrasil.com.br</u>

Entre no Jusbrasil para imprimir o conteúdo. Acesse:

https://www.jusbrasil.com.br/cadastro

Sistema Criminal Brasileiro e a impunidade que gera o aumento da violência

Resumo

No Brasil o sistema criminal não é eficiente e isso fica evidente para a sociedade que já está acostumada a verificar pelos meios de comunicação as incontáveis ocorrências de impunidade e aumento de violência urbana e casos que ainda não foram resolvidos e de alguma maneira não serão punidos.

Palavras-chave: Sistema criminal; Sociedade; Impunidade.

Abstract

In Brazil the criminal justice system is not efficient and it is clear to society that is already used to verify the media countless instances of impunity and increasing urban violence and cases that remain unsolved and somehow will not be punished.

Keywords: criminal system; society; Impunity.

INTRODUÇÃO

Todos os dias surgem casos que demonstram como o sistema criminal brasileiro é falho; são homicidas confessos que respondem em liberdade o processo, mesmo já tendo sido condenados em instancias inferiores, como aconteceu no caso emblemático do jornalista pimenta neves, que só foi preso onze anos após o cometimento do homicídio.

A população em geral não entende como pode alguém matar uma pessoa e permanecer impune durante vários anos, como ocorreu no caso acima. Em verdade, até os operadores do direito ficam sem entender como pode existir um sistema criminal que "legaliza" a impunidade.

A <u>constituição federal</u> de 1988 veio para assegurar direitos que não eram respeitados anteriormente. Entretanto, o excesso de direitos assegurados não reflete tal necessi-

dade. O Brasil já se estabeleceu como estado democrático de direito e os militares que tanto causavam medo estão muito bem subordinados, hoje em dia, àqueles que tanto reclamavam daqueles e que hoje nos representam muito mal, por sinal, e são protagonistas de cenas lamentáveis envolvendo "mensalão", "dinheiro na cueca" e mais recentemente o caso Carlinhos cachoeira.

O aumento da violência urbana cresce a cada momento. Foi-se o tempo em que os moradores das cidades brasileiras se preocupavam apenas com os ladroes de galinha. Hoje em dia, a violência urbana se apresenta de varias formas em todos os lugares do Brasil e a maioria dos doutrinadores parecem se preocupar apenas com os direitos dos presos e esquecem-se das vitimas desses presos.

É bem verdade que o aumento da violência urbana não é apenas culpa de leis brandas, mas dizer que leis brandas não influem no ânimo dos infratores é um equivoco. A verdade é que as pessoas em geral sentem mais medo das leis dos homens do que das de DEUS. Muitas pessoas, em algum momento da vida já pensaram em matar alguém, entretanto pensam nas consequências terrenas, e não celestiais, e acabam desistindo.

A maioria dos juristas se apega a formalismos e esquecem que o direito deve ser utilizado como um instrumento gerador de justiça social. Sendo assim, incontáveis são os casos em que criminosos são flagrados em escutas telefônicas confessando crimes e são libertados ao argumento de que as escutas não tinham autorização judicial. Ora, seria mais justo, o responsável pela escuta irregular ser severamente punido e as provas obtidas serem utilizadas normalmente. Isso faria com que os interessados tivessem medo de conseguir as provas por esse meio ilícito, e, se acaso, as provas fossem incontestáveis, pudessem ser utilizadas, pois, não sendo dessa forma, a justiça entra em total descredito perante a sociedade.

IMPUNIDADE

Todos os dias vários canais de comunicação mostram denuncias de corrupção no governo e o máximo que acontece é a demissão de algum membro.

A questão não é violar direitos humanos, fazer prisões ilegais ou obter provas por meios ilícitos, mas, sim, não levar os direitos do investigado ou preso ao extremismo técnico, pois cada caso deve ser julgado de forma singular, ou seja, nenhum caso é igual por mais parecido que possa aparentar, e, sendo assim, deve-se levar sempre em considera-

ção o risco que o individuo oferece a sociedade e o mal que ele causou, ao invés de levar sempre em consideração a presunção de inocência, os bons antecedentes, residência fixa etc.

É bem verdade que a maior parte da doutrina aponta que toda e qualquer atitude do poder público que atente de qualquer forma contra os valores fundamentais prescritos no texto constitucional, principalmente o principio da dignidade da pessoa humana, é ilegítima, entretanto, é relevante lembrar que muitas vezes esse principio é invocado por criminosos da pior espécie que, sequer, tiveram a mínima violação da dignidade da pessoa humana, e, mesmo assim, são sempre atendidos pelo judiciário benevolente. É de ressaltar o caso recente dos políticos corruptos que foram presos pela policia federal e se sentiram constrangidos por serem algemados. E o STF de imediato atendeu ao pedido dos políticos, como se os crimes desses políticos fossem "fichinha" perto do "absurdo" de serem algemados.

FEITOSA (2010, p. 48) menciona que:

"O drama e a tragédia da persecução criminal transcorrem cotidianamente num cenário formado por duas forças diretivas que colidem tensamente, acarretando a contrariedade fundamental da persecução criminal: quanto mais intensamente se procura demonstrar a existência do fato delituoso e sua autoria (principio instrumental punitivo), mais se distancia da garantia dos direitos fundamentais, e quanto mais intensamente se garantem os direitos fundamentais, mais difícil se torna a coleta e a produção de provas que poderão demostrar a existência do fato delituoso e sua autoria".

O autor acima tem razão, mas o correto mesmo é preservar em primeiro lugar os direitos coletivos em detrimento dos direitos individuais. Sendo assim, deve-se considerar os princípios que resguardam os acusados, de forma relativa e não absoluta.

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA EM GERAL

O aumento da violência urbana está intimamente ligado a impunidade. Os menores de idade é um bom exemplo de como a falta de punição faz com que os índices de criminalidade aumentem. Não se trata de defender a menoridade penal, mas, sim, de medidas educativas mais efetivas e por um tempo maior, pois do jeito que está, os menores irão continuar cometendo crimes bárbaros.

Não é de hoje que a população brasileira se esconde com medo da violência e dos crimes urbanos. O tráfico de drogas, os sequestros e a marginalidade estão presentes na história do Brasil há muito tempo. A distância crescente entre o tamanho e a frequência das ações criminosas e os recursos e o preparo das autoridades para combatê-las é evidente. A polícia é atrasada e os bandidos são cada vez mais organizados, audazes e violentos.

"A violência no Rio de Janeiro, a segunda maior cidade brasileira, sempre teve grande destaque nas páginas dos jornais. Nos anos 1980, o assunto foi tratado em dezenas de reportagens. Em 1988, o destaque era a morte do traficante de drogas Sérgio Ferreira da Silva, chefe do morro carioca da Rocinha, que culminou na troca de comando do tráfico. O poder passou para as mãos de Ednaldo de Souza, o Naldo e, mesmo com essa notícia sendo divulgada pela imprensa, as autoridades pareciam não querer se comprometer com a questão". SANTOS (2009)

Na década seguinte, a sensação de insegurança parecia ainda maior. De acordo com o Ministério da Justiça no início de 2000, a maioria dos moradores das capitais evitavam sair à noite com medo da violência. A classe média estava em pânico e debatia se valia a pena andar com arma, além de pagar segurança particular e adotar outras medidas de prevenção em um Brasil que parecia estar entregue aos bandidos. Nos anos seguintes, os moradores da maior cidade do país sentiram na pelé que o poder parecia estar nas mãos do crime. O Primeiro Comando da Capital (conhecido como PCC), grupo criminoso comandado de dentro dos presídios, espalhou terror pela capital com diversos ataques, incendiando ônibus e atacando bases da Polícia Militar com tiros e bombas.

Em várias dessas explosões de violência, a revista VEJA (2009) publicou reportagens especiais que mostravam o caminho para restaurar a ordem, combater o crime organizado de forma eficaz e devolver ao cidadão o direito de viver com tranquilidade nas grandes cidades. Muitas dessas reportagens de capa tratam de problemas como a impunidade dos criminosos, a corrupção das autoridades e a falta de rigor na batalha contra o banditismo. Mas quase quatro décadas depois da primeira capa da revista VEJA sobre a fragilidade do estado diante dos bandidos, o placar continua desfavorável para os policiais e os civis inocentes.

O TRIBUNAL DO JÚRI

Um dos motivos expendidos por aqueles que defendem a tese da extinção do Tribunal do Júri é a falta de preparo dos jurados, que nem sempre estão aptos para julgar, pois são leigos, sem conhecimentos jurídicos necessários, visto que não só respondem por questões de fato, mas também de direito. O nosso sistema prevê a formulação de vários quesitos, o que dificulta o julgamento, pois, se os próprios tribunais e Juízes não estão concordes na elaboração de muitos quesitos, como exigir dos leigos que votem corretamente? Numa era em que se reclama do próprio juiz criminal especialização, se confiar os julgamentos dos crimes mais graves do Processo Penal a homens que não possuem conhecimentos técnicos suficientes é, no mínimo, um absurdo. Argumentam, ainda, seus autores que a complexidade do procedimento do Tribunal do Júri, ante um jurado leigo, na prática redunda em decisões injustas, até mesmo porque desprovidas de qualquer motivação, de qualquer fundamento. O julgamento eminentemente técnico evitaria a não motivação das decisões.

Ao lado da morosidade, ainda alegam que o Tribunal do Júri é uma instituição ultrapassada e que serve para fortalecer a impunidade. Trata-se de uma instituição tão ultrapassada que já não existe em muitos países, lembrando-se que na América do Sul, além do Brasil, só existe na Colômbia. Acusa-se o Júri de inadequação aos tempos modernos por ter surgido numa estrutura judiciária frágil, de submissão do magistrado à vontade despótica dos monarcas absolutistas. Em nossos dias, o Judiciário estaria provido de inúmeras garantias que o poriam a salvo da interferência dos outros poderes e, assim, não mais seria necessária a figura do jurado.

CASO SEMEGHINI: UM EXEMPLO DE IMPUNIDADE

Um exemplo de impunidade se constata no caso do médico otorrinolaringologista Luiz Henrique Semeghini, ele é acusado de matar a mulher Simone Maldonado de 35 anos com sete tiros na cidade de Fernandópolis interior de São Paulo.

Em 15 de outubro de 2000 O casal tinha acabado de voltar de uma festa quando depois de uma forte discussão no quarto do casal, após um Baile do Hawaii realizado no clube Casa de Portugal, Simone se deitou, quando o esposo se aproximou dela, colocou um travesseiro sobre o corpo da mulher e fez sete disparos com um revólver de calibre 32. Três tiros atingiram o queixo e quatro no estômago da vítima.

O crime ocorrido por volta das 6 horas, não teve testemunhas. Na casa, além do casal, estava apenas Carolina, a filha mais velha, que tinha apenas 13 anos. A menina não ou-

viu os disparos. Após o assassinato o médico fugiu.

O primeiro Julgamento dele foi em outubro de 2008. Semeghini foi condenado a dezesseis anos de prisão por homicídio qualificado, sem chance de defesa à vítima. Mas ele ficou só doze dias preso. O tribunal de justiça de São Paulo anulou a decisão, alegando que o texto gerava dúvidas de interpretação.

O processo tem grande repercussão e é considerado um dos mais longos da história do Judiciário paulista na esfera penal. Após a Justiça decretar a prisão preventiva, Semeghini foi preso dentro do consultório que possui em Fernandópolis e, segundo a polícia, não resistiu à prisão.

Semeghini chegou a ser <u>preso no último dia 11 de agosto</u> de 2015 porque, segundo o Ministério Público, teria pago R\$ 50 mil a uma testemunha para depor a seu favor, mas depois ele foi solto, em agosto deste mesmo ano um novo julgamento foi marcado, mas o advogado de defesa não compareceu. A defesa do réu chegou a <u>pedir o afastamento do juiz do caso</u> com a alegação de que ele não era imparcial.

Após exatos 15 anos, o médico Luiz Henrique Semeghini foi finalmente julgado e condenado nesta quinta-feira dia 8 de Outubro de 2015, o julgamento que durou mais de quinze horas (das 9h à 00h44) no Fórum de Fernandópolis, Semeghini foi condenado por homicídio duplamente qualificado (forma agravada do homicídio "simples" previsto no art. 121º Código Penal) pelo juiz responsável pelo caso, Vinícius Castrequini Buffulin. Com isso, ele terá de cumprir uma pena de 16 anos e 4 meses de detenção em regime fechado.

Porém, o réu não saiu algemado do local, já que aguardará em liberdade o transitado em julgado. A defesa também adiantou que apresentará recurso ao Tribunal de Justiça, e até a execução da sentença, Semeghini poderá levar uma vida normal, e até mesmo atender em seu consultório particular.

E com isso vimos que durante 15 anos, os advogados de defesa apresentaram vários recursos que acabaram adiando uma decisão definitiva sobre o caso. Foi então que o processo se tornou um dos mais demorados do o país.

Os familiares de Simone Maldonado convivem com a dor de saber que o assassino confesso vive solto pelas ruas e ainda exercendo sua profissão.

CONCLUSÃO

A punição ao indivíduo que pratica um ato ilícito não pode ser aplicada apenas aos mais pobres. É necessário que a lei seja aplicada com efetividade para todos, sem distinção de cor, raça, sexo, condição social, origem, religião ou idade.

A intenção não é estabelecer um sistema penal do horror, mas, sim, fazer com que a justiça volte a ter credibilidade pela sociedade, e, dessa forma, volte a ter esperanças que o Brasil vai ser um país com menos impunidade e menos violência e menos corrupção, pois é compreensível que a população esteja descrente com tanto descaso e abandono que está iminente nos dias de hoje e assim preocupados com oque será no futuro para com os nossos filhos.

Referências

SANTOS, Leonardo do Nascimento. http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-sis-tema-criminal-brasileiroea-impunidade,43845.html

ARAUJO, Marcelo cunha de. **Só é Preso Quem Quer!** . Rio de janeiro/RJ: BRAS-PORT, 2010.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. São Paulo: saraiva, 2009.

FEITOSA, Denílson. Direito Processual Penal. Niterói/RJ: Impetus, 2010

GOMES, Geder Luis rocha. **A Substituição da Prisão**. Salvador/BA: jus PODIVM, 2008.

GOMES, Luiz Flavio. **Penas e Medidas Alternativas à Prisão**. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 1999.

http://g1.globo.com/são-paulo/são-jose-do-rio-pretoaracatuba/noticia/2015/10/medico-acusado-de-matar-mulher-tirosecondenado-16anos-de-prisão.html

http://cidadaonet.com.br/materia/13049/medico-luis-henrique-semeghiniepreso-emfernandopolis.html

http://www.regiaonoroeste.com/portal/materias.php?id=127977